Illmo Exmo Snr.

Tendo eu recebido da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça o Aviso com data de 21 de Maio do corrente anno, recommendando a maior vigilancia na introducção de escravos novos nos Portos, e Enseadas desta Provincia, expedi as convenientes ordens para sua pontual observancia. No dia 5 do mez proximo passado entrou no Porto de Jaraguá o Brigue Portuguez = D. Thereza = vindo de Angóla com escala para esta Provincia, e entrando neste Porto em lastro: não pude comprehender a direitura de semelhante especulação, e suspeitando-o de contrabando de escravos, ordenei ao Juiz da Alfandega que fosse á seu bordo fazer a mais exacta vistoria tanto no alojamento, como nos Despachos á fim de se verificarem as minhas suspeitas. Feita a vistoria conheceo-se, que não me enganei, por quanto os seus Despachos de Angóla diziam apenas, que aquella Embarcação tinha pago os Direitos da carga q. despachara, sem designar a sua qualidade, cuja carga não se póde saber qual era, nem onde descarregar; a fim como que o dito Brigue traria extraordinaria quantidade de toneis de aguada, e todos os reparos e acomodações só proprias de Navios, que conduzem escravos, conhecendo-se de tudo, e até do alto, que elles os conduzira; não achando-se porem materia bastante, ou testemunhas, não póde ter lugar procedimento criminal. Saindo immediatamente hum Barco para a Bahia, para elle

se transferio a sua tripolação, tornando-se aprisionar mais suspeito. no dia 14 do dito Novembro entrou da Bahia hũa Sumaca denominada = Flor do Natal = com 28 escravos novos, e mandando eu proceder a minuciosas averiguações se conhecia, que trazendo os ditos escravos Despacho do Presidente da Bahia, não conferia este com os escravos, e que o Barco não fôra visitado pela Fortaleza do registo, confessando o Mestre, que sahira a noite daquelle Porto sem visita, havendo mais a incoherencia de não ser o Mestre aquelle de que fallava o Passaporte: accrescendo mais que a pouca entrada a Sumaca, se passara á seu bordo o Capitão, e Pilôto do dito Brigue: a vista de tudo isto fiz desembarcar o Juiz d'Alfandega dous dos ditos escravos novos, e conduzidos a presença do Juiz de Paz forão interrogados por Interprete, e disserão ser de Macaó Cassange, ter vindo naquelle Brigue Portuguez, que ali estava se era o supradito, e que nunca sahirão em terra alguã, e se tinhão passado no mar daquelle mesmo Brigue para esta Sumaca, assim como outros muitos para outras: em consequencia mandei proceder aos respectivos têrmos judiciaes, do que resultou seguestro e aprehenção nas ditas Embarcações, e escravos, e arrestação dos Officiaes, criminosos na Devassa á que se procedeu. No dia 16 me officiou o Consul Inglez o que verá V Ex.ª

Do Documento N.º 1.º ao que respondi o que se vê
do documento N.º 2.º e tornando a officiar-me no
dia 19 o que consta do officio N.º 3.º respondi-lhe na
forma expressa em o documento N.º 4.º Como
pois pelo dito Consulado deve ser levado ao Co-
nhecimento do Encarregado de Negocios Bri-
tanicos todo o expendido, e tenha este (tal vez) de
pedir explicações á V.Ex.ª a pezar de levarem nesta se-
cairão todo o negocio ao Conhecimento do Ex.mo Mi-
nistro da Justiça, julgo de meu dever dirigir-me
directamente á Respeitavel Presença de V.Ex.ª
para fazer subir o expendido ao Conhecimento da
Regencia, e para que á tal respeito se sirva
V.Ex.ª de dirigir-me as instrucções, que me devem
servir de guia em negocio tão melindroso.

Deos Guarde a V.Ex.ª Cidade das Alagoas
as 3 de Dezembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos.

O Presidente Manoel Lobo de Miranda Henriques.

Lun Mardi Jeudi 1772

N.1.

Constando-me ter-se admittido na Alfandega desta Villa, entrada a Hamua Embarcação Nacional, que chegára ha trez dias, conduzindo hamua porção de Negros novos, e tendo-se espalhado geralmente a noticia que o Mestre da referida Embarcação os recebêra no Alto Mar, do bordo de hum Brigue debaixo da Bandeira Portugueza que se acha igualmente surto neste Porto, hé do meu dever rogar a V. Exca queira esclarecêr-me sôbre ambos estes objectos, pois sendo o exposto verdadeiro, hé hamua infracção do Tratado sôbre a Escravatura, concluido entre este Imperio, e o Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, datado em 13 de Outubro de 1825, tendo-se já passado o espaço mencionado no indicado Tratado dos quatro annos concedidos para a Continuação da mêsma Escravatura, segundo a falla do Trono feita no Rio de Janeiro á Assembléa Geral, no dia 3 de Maio do anno proximo passado. = Deos Guarde a V. Exca muitos annos Maceió em 16 de Novembro de 1831. = Illmo e Exmo Snr. Manoel Lôbo de Miranda Henriques. Presidente desta Provincia. Alagôas. =

Baldwin Sealy, Consul.

Está conforme.

O Secretario Francisco Manuel Martins Ramos.

Copia

N.2

Illmo Snr. = Em resposta ao Officio de V.S. datado hontem, em que V.S. me diz, que lhe consta ra ter-se admittido na Alfandega desta Villa entrada a hũa Embarcação Nacional, que chegára a trez dias conduzindo hũa porção de negros boçaes, e tendo-se espalhado geralmente a noticia que o Mestre da referida Embarcação as recebêra no alto mar de bordo de hum Brigue debaixo da Bandeira Portuguêza, que se acha igualmente surto neste Pôrto, pedindo finalmente explicações sôbre ambos os objectos, que quando certo o expôsto seria hũa infracção do Tratado sôbre Escravatura &c: tenho de significar á V.S. que na Alfandega desta Villa não se dêo entrada á sobredita Sumaca, antes se oppôz o Juiz a isso por não apprezentar vizita da Fortaleza, e havendo igualmente discordancia nas guias dos Escravos, e supondo-se serem de contrabando, forão logo confiscados, e depozitados para haver procedimento aos necessarios actos Judiciaes; e quanto ao Brigue Portuguez, em bora entrasse em lastro, quando recebi a parte da vizita, que dizia ter elle vindo de Lisbôa por Angola, e suspeitei de contrabandista de Escravos, mandei proceder as mais rigorozas averiguações de Passaportes, guias &c. e de tudo se deduzio, que erão bem fundadas as minhas suspeitas, porem não se lhe achou materia para procedimento Judicial. Parece-me ter satisfeito á V.S. devendo somente accrescentar que tenho as mais positivas Ordens da Regencia á tal respeito, e que serão religiozamente cumpridas por mim. Deos Guarde a V.Sa Macaé 17 de Novembro de 1831. = Manoel Lôbo de Miranda Henriques, Prezidente. = Illmo Snr. Baldwin Daly, Consul Britanico nesta Provincia.

Está conforme.

O Secretario Francisco Manuel Martins Ramos

Copia

N.3

Tenho a honra de accuzar a recepção do Officio de V. Ecia de 17 do corrente, em resposta ao meu de 16, e muito louvo a V. Ecia as medidas que julgou conveniente adoptar em mandar confiscar, e desfrutar os Escravos novos, que á este Pôrto vierão na Sumaca Brazileira = Flor de Natal, á vista das discordancias que se encontrárão nas Guias dos mesmos Escravos, e da falta de outros Despachos; por cuja razão não posso deixar de levar ao Conhecimento de V. Ecia, que o mesmo Confisco que se procedêo nos referidos Escravos, deve igualmente se proceder á referida Sumaca, até que verificando-se verdadeiro o cazo, e sendo considerada Pirata a sobredita Sumaca na conformidade do §. 2. do Artigo 2.º do Tratado sôbre a escravatura de 18 de Outubro de 1825, se imponha immediatamente o pleno rigôr das Leis contra as pessôas que commettêrão esta pirataria, e que são correspondentes e cumplices nella, como expressamente determina o Artigo 17 do Tratado de Commercio de 17 de Agosto de 1827, entre este Imperio, e a Grãa Bretanha.

Quanto ao Brigue Portuguêz = Africano = que V. Ecia diz no seu Officio, que apezar de serem bem fundadas as suspeitas que tinha de ser elle Contrabandista de Escravos, á vista das rigorozas averigoações que procedêra aos Passaportes, e Guias, não obstante ter entrado em lastro, não se achou comtudo materia para procedimento judicial; seja-me permittido levar igualmente á Consideração de V. Ecia, que sendo voz publica que os mencionados Escravos fôrão desembarcados de bordo deste Brigue, na altura da Bahia, para aquella Sumaca, hé este facto poderoza materia para hum legal procedimento judicial; pois de contrario se infringem as Leis, que tanto me cumpre pugnar pela sua religioza observancia, na qualidade de Empregado Publico, quando dizem respeito á Nação Britanica, quanto á V. Ecia em as fazer

cm as fazer cumprir. Deos Guarde á S.ª Ex.cia muitos
annos. Macaé 19 de Novembro de 1834 = Illmo
e Ex.mo Snr. Manoel Lobo de Miranda Henriques,
Presidente da Provincia. Macaé = Baldevin Sea=
ly = Consul. ſ.

Está conforme.

O Secretario Francisco Manuel Martins Ramoz.

N.º 4.

O.

Illmo Snr. = Em resposta ao Officio de V.S.ª de
tado hõje, que acabo de receber neste instante, exi-
gindo que oinesmo confisco feito aos Escravos novos,
que entrarão na Sumaca vinda da Bahia denomi-
nada = Flor do Natal = deve comprehender a dita
Sumaca, assim como o Brique Portuguez Africa-
no: sou a significar á V.S.ª, que tenho dado ordem
a Fortaleza para não deixar sahir semelhantes Em-
barcações sem positiva determinação minha, e recom-
dado ás Justiças Ordinarias a maior pontualidade
da rigorosa execução das Leis; e que em consequencia
estão em pratica e andamento os termos Legaes, pelos
quaes se deve conhecer da complicidade dos compre-
hendidos nesse vergonhôzo trafico, e fazer recahir
sôbre elles, e seus Navios &c. todo o rigôr jurnal
das nossas Leis: ficando V.S.ª certo, que em mim
não haverá a menor omissão a tal respeito. = De
os Guarde a V.S.ª Maceió 19 de Novembro de
1831. = Manoel Lôbo de Miranda Henriques.
Illmo Snr. Baldesin Daly, Consul Britanico
nesta Provincia.

Está conforme.
O Secretario Francisco Manuel Martins Ramoz